



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
(DIRETORIA BARÃO HOMEM DE MELO)

DIRETRIZ PARA APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 53, DO REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES
(EB10-R-05.173)

1. FINALIDADES

Esta Diretriz tem por finalidade estabelecer as orientações para aplicação do § 6º do art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares – (EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022, até a aprovação das Normas em nova Portaria.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 6880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) alterada pela Lei nº 13954, de 16 DEZ 19.
- b. Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c. Portaria - C Ex Nº 1.714, de 5 ABR 22, que aprovou o Regulamento dos Colégios Militares;
- d. Portaria – DECEX/ C Ex nº 399, de 24 NOV 22, que aprovou a relação das localidades assistidas pelo SCMB;
- e. Portaria – DECEX/ C Ex nº 496, de 21 DEZ 22 – (NRMT);
- f. Portaria DECEX/ C Ex nº 220, de 14 JUN 21, (PP/SCMB); e
- g. Normas de Planejamento e Gestão do Escolar 2024 (NPGE-2024).

3. OBJETIVOS

Estabelecer as medidas administrativas para a aplicação do § 6º do art. 53, do Regulamento dos Colégios Militares - (EB10-R-05.173), para habilitação à matrícula de dependentes de militares de carreira do Exército não atendidos pelos incisos I, II e III do art. 53 do RCM, de acordo com as condicionantes das legislações em vigor.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Da definição de Militar de Carreira

Para fins de aplicação desta Diretriz e segundo a Lei nº 6880, de 9 DEZ 80, alterada pela Lei nº 13954, de 16 DEZ 19 (Estatuto dos Militares), os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea “a” do inciso IV do caput do art. 50 desta Lei.

b. Das Vagas

1) O número de vagas disponibilizadas será proposto pelo Comandante do Colégio (Cmt do CM) à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) para fins de aprovação até o dia 5 de janeiro do ano da matrícula (Ano A).

2) As vagas disponibilizadas serão aquelas não ocupadas pelos habilitados à matrícula segundo as condicionantes do § 6º do art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares.

3) O levantamento de vagas deverá ser feito por ano escolar, considerando a capacidade física do CM, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais e os limites estabelecidos para as turmas de aula.

4) As vagas disponibilizadas poderão contemplar, também, os candidatos da educação especial, desde que sejam atendidas as exigências previstas no Projeto Pedagógico e em documento básico de ensino da DEPA para a Educação Especial no SCMB, respeitando as demais condicionantes previstas no Regulamento dos Colégios Militares.

5) As vagas distribuídas só poderão ser divulgadas após aprovação da DEPA.

c. Da Participação

1) Os procedimentos para inscrição com as respectivas datas deverão ser divulgados pelos CM em suas localidades assistidas.

2) O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento dirigido ao Cmt do CM, conforme modelo do Anexo A e no prazo previsto no calendário de eventos (Anexo B).

3) Poderão participar do processo regulado pela presente Diretriz, os militares de carreira do Exército, servindo em localidades assistidas por Colégio Militar (CM).

4) O ex-cônjuge de militar de carreira do Exército, separado judicialmente ou divorciado, poderá requerer a participação do seu dependente no referido processo, desde que possua o Termo de Guarda do dependente, resida em localidade assistida por CM e atenda às demais condicionantes da legislação em vigor.

d. Da Documentação para inscrição no sorteio de vagas

1) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas cópias autenticadas, por cotejo, conforme o inciso II do art. 3º da Lei 13.726, de 8 OUT 18, dos seguintes documentos:

a. certidão de nascimento do dependente;

b. identidade com foto recente e CPF do dependente;

c. declaração de escolaridade ou histórico escolar do dependente, comprovando estar cursando ou ter concluído com aproveitamento o ano anterior ao pretendido;

d. Declaração de Beneficiários do militar com validade de até 60 dias, constando o nome do dependente, comprovando a dependência legal, de acordo com o Estatuto dos Militares (E1);

e. folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço no destino ou folha de alterações que conste tal ato;

f. sentença de separação judicial ou divórcio, com definição de guarda de dependente, se for o caso;

g. declaração do responsável legal pela guarda, para os casos de guarda unilateral, autorizando a matrícula do (a) dependente no CM, se for o caso;

h. no caso de dependente enteado: a certidão de casamento ou de união estável;

i. comprovante de residência do responsável na localidade assistida do CM com validade de 90 dias;

j. no caso de candidato público-alvo da Educação Especial apresentar pareceres médicos e/ou psicopedagógicos atualizados, com validade de até 1 (um) ano, em relação a data de solicitação de matrícula;

k. Plano Educacional Individualizado (PEI) da escola de origem, se for o caso de aluno da Educação Especial;

l. Termo de Compromisso do responsável devidamente assinado;

m. A declaração de escolaridade, passada pelo estabelecimento de ensino de origem, tolerado na entrega do requerimento, não substitui o histórico escolar, que deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias após a data da matrícula;

n. Para habilitação à matrícula de dependente por tutela, verificar se o Termo de Guarda é

anterior ao fato que gerou o direito;

o. Para os casos de Guarda Provisória, o responsável deverá assinar uma declaração, atestando ter conhecimento de que se ocorrer a reversão de Guarda, poderá não ser concedida a renovação de matrícula; e

p. demais documentos julgados necessários pelo CM.

Obs.: Os documentos constantes nas letras "j" e "l" servirão de apoio para análise da Equipe Multidisciplinar no caso do candidato da EEI ser contemplado e tenha disponibilidade de vaga no ano pretendido.

e. Do Sorteio de Vagas

1) Nos casos dos anos escolares em que o número de candidatos habilitados seja maior que o número de vagas disponibilizadas, o CM deverá realizar um sorteio para definir o ordenamento de ocupação das vagas distribuídas;

2) O sorteio de vagas será realizado no interior do CM, em sessão pública, de **forma única** e por ano escolar, em data a ser definida conforme o calendário de atividades do Anexo B, sendo franqueada a presença dos responsáveis ou de seus representantes devidamente autorizados e identificados;

3) Todos os dependentes dos responsáveis que tiveram seus requerimentos deferidos pelo Cmt do CM, concorrerão ao processo de participação do sorteio de vagas; e

4) O processo de sorteio de vagas não garante a matrícula do dependente no CM, mas somente estabelece o ordenamento dos candidatos, por ano escolar, para o caso de descentralização de vagas pela DEPA.

f. Da Distribuição de Vagas

1) Após a definição do número de vagas autorizadas pela DEPA, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a. para a distribuição de vagas, será obedecido o ordenamento dos dependentes definidos no sorteio de vagas realizado pelo CM;

b. para fins de planejamento e um atendimento adequado, o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) inclui 01 (um) aluno do público-alvo da Educação Especial por turma de aula;

c. todos os candidatos contemplados com vagas deverão realizar a Avaliação Diagnóstica (AD) ou Avaliação Diagnóstica Diferenciada (ADD);

d. para a aplicação da ADD, deverão ser consideradas as adaptações do PEI da escola de origem do candidato;

e. no caso de não haver candidato da Educação Especial em lista no ano escolar sorteado, as turmas poderão ser contempladas até o limite de 30 (trinta) alunos por sala;

f. havendo candidato da Educação Especial em sala de aula regular, a turma de aula do ano correspondente deverá ter o seu efetivo reduzido em 2 (dois) alunos não integrantes da Educação Especial.

5. ORDENS AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

O Cmt do CM deverá designar uma Comissão para Aplicação da Avaliação Diagnóstica (CAAD), uma Comissão para Aplicação da Avaliação Diagnóstica Diferenciada (CAADD) e uma Comissão de Sorteio.

Observando o seguinte:

a. CAAD:

Compete à CAAD aplicar a Avaliação Diagnóstica (AD), por ano escolar, aos candidatos contemplados com vagas, a fim de diagnosticar as dificuldades pedagógicas de ingresso do dependente ao SCMB.

b. CAADD:

Compete à CAADD aplicar a Avaliação Diagnóstica Diferenciada (ADD), por ano escolar, aos candidatos da Educação Especial contemplados com vagas, a fim de diagnosticar as dificuldades pedagógicas de ingresso do dependente ao SCMB.

c. Comissão de Sorteio

A Comissão de Sorteio (CS) será composta por 01 (um) oficial presidente, 01 (um) oficial secretário e 02 (dois) ST/Sgt Adjuntos, cabendo as seguintes atribuições:

- 1) realizar o sorteio de vagas, conforme previsto no art. 8º desta Norma;
- 2) certificar-se de que os números correspondentes aos nomes dos dependentes dos responsáveis que tiveram seus requerimentos deferidos pelo Cmt do CM, sejam inseridos na urna para a realização do sorteio de vagas;
- 3) vedar a presença dos dependentes (candidatos) na cerimônia de realização do sorteio de vagas;
- 4) registrar todo o evento de sorteio de vagas a fim de permitir consultas futuras; e
- 5) a CS não poderá ser constituída por profissional que possua qualquer grau de parentesco com os candidatos que estejam concorrendo a vaga.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os CM deverão cumprir o calendário de atividades constante do Anexo B, devendo definir as datas para a execução do referido procedimento administrativo.

b. Os CM deverão manter disponibilizados em seus sítios eletrônicos, a relação de suas localidades assistidas e o calendário de eventos previsto no Anexo B.

c. Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas deverão seguir os procedimentos para realização do processo de matrícula previsto no Regulamento dos Colégios Militares e nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no SCMB .

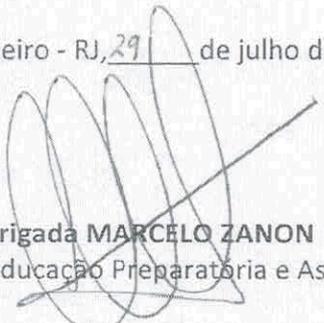
d. A matrícula nestas condições ocorrerá conforme o calendário de eventos de sorteio de vagas (Anexo B).

e. No caso de ocorrer, durante o 1º trimestre letivo, disponibilidade de vagas no CM e haja demanda de candidatos, poderá haver uma nova distribuição, desde que seja autorizado pela DEPA.

f. No caso de constatação de qualquer irregularidade, a matrícula poderá ser anulada ex-offício, a qualquer tempo, devendo o CM informar o fato à OM do responsável, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

g. Os candidatos público-alvo da Educação Especial deverão ser submetidos a avaliação da Equipe Multidisciplinar do CM, a fim de emitir parecer favorável ou não à matrícula do candidato.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de julho de 2024.


General de Brigada MARCELO ZANON HARNISCH
Diretor de Educação Preparatória e Assistencial